


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0004836-37.2022.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
 Exequente: **Leandro Marcio Zakaluk e outro**
 Executado: **Paulo Henrique Marques e outro**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Anoto a intimação da Defensoria Pública do Estado (pg. 38).

Pgs. 39/40: acolho o pedido de constrição. Determino a lavratura do Termo de Penhora do imóvel matriculado **sob o número 36.280, no i. 1º Cartório de Registros de Imóveis de Santo André, SP.**, de propriedade da ré **Rosângela Correia de Carvalho, titular do CPF/MF nº 358.535.988-48**, nos termos do art. 845 do CPC.

Observei que os réus foram citados por edital. Diante de tal circunstância, impende anotar que a intimação quanto à constrição ora determinada, deverá seguir o mesmo princípio, a fim de prestigiar os princípios do contraditório e ampla defesa.

Ante a gratuidade de justiça concedida aos exequentes, providencie-se a Serventia a expedição do edital de intimação dos réus *Paulo Henrique Marques e Rosângela Correia de Carvalho*, em relação à penhora do imóvel acima mencionado.

 Averbese na **Arisp**.

Intime-se.

Santo André, 16 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA